

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

EDITAL CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 01/2019

PARA ELEIÇÃO DE ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS E DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/SC.

Este Edital visa regulamentar o processo eleitoral dos representantes de entidades e movimentos representativos de usuários e dos trabalhadores da área da saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS, do Município de São Martinho/SC, para o biênio 2019/2021.

Considerando o disposto na Lei n.º 1.939/2019, que Dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São Martinho e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE

Art. 1º. O processo eleitoral tem por objetivo a eleição das entidades titulares e suplentes referidas no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.939/2019.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde - CMS será constituído por 08 (oito) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, sendo:

- 01 representante do Governo;
- 01 representante de entidades prestadoras de serviço de saúde;
- 02 representantes dos trabalhadores da área de saúde;
- 04 representantes de entidades e movimentos representativos de usuários;

Art. 2º. As entidades não governamentais, deverão ser eleitas em Fórum convocado especificamente para esse fim.

Art. 3º. A condução do processo estará a cargo da Comissão Eleitoral, formada a partir de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral organizará e fiscalizará a eleição dos representantes da sociedade civil e dos trabalhadores, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes, em condições de participação do pleito eleitoral.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Escolher dentre seus membros um coordenador, que subscreverá os atos e decisões colegiadas;
- b) Conduzir os trabalhos no dia da plenária de eleição, nos termos previstos no Edital;
- c) Realizar a publicidade das atividades de organização da eleição;
- d) Apurar o resultado do Pleito Eleitoral e homologar a eleição dos candidatos eleitos por meio de ata.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral permanecerá em atividade desde a posse dos seus membros até a homologação por ata dos candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 6º. Fica eleito o sitio da Prefeitura Municipal de São Martinho/SC n Rede Mundial de Computadores (internet), como meio de divulgação de todo o processo eleitoral, estando todas as informações disponíveis à consulta em <http://www.saomartinho.sc.gov.br>.

Art. 7º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

01/08/2019 à 15/08/2019	Período de inscrição das entidades e movimentos representativos de usuários e dos trabalhadores da área da saúde
20/08/2019	Análise da inscrição pela comissão eleitoral e homologação das entidades a ser publicado no site da Prefeitura Municipal;
21/08/2019 a 23/08/2019	Período para as entidades entrarem com recursos;
27/08/2019	Fórum de Eleição
30/08/2019	Posse dos novos conselheiros

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Seção I
Das Indicações e Inscrições

Art. 8º. O processo eleitoral dar-se-á no dia 27 de agosto de 2019, às 14:00 horas, na Escola Rodolfo Rocha, Rua Antonio Schotten, s/nº, Centro, São Martinho.

Art. 9º Os membros do Conselho não governamentais serão eleitos em Fórum Municipal, cabendo direito de votar e ser votado as organizações somente dentro de seu respectivo segmento, a ser estipulado quando do credenciamento e homologação da mesma.

Parágrafo único. Havendo no mesmo segmento número de entidades inscritas maior que o número de vagas a serem disputadas, os mais votados ficarão com a cadeira de titular e o segundo mais votados com a cadeira de suplente.

Art. 10. A inscrição da entidade para votar e ser votada deverá ser enviada ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de São Martinho, Rua Francisco Beckhauser, 70, centro, São Martinho/SC, até às 13:00 horas do dia 15 de agosto de 2019, em envelope lacrado com a seguinte documentação:

- a) cópia do estatuto social ou documento legal que comprove a existência da entidade;
- b) ata de eleição da atual diretoria da entidade ou documento legal que comprove os representantes da entidade;
- c) ficha de inscrição (anexo I deste edital) devidamente assinada pelo representante legal da entidade.

Art. 11. Após o prazo final para recebimento das inscrições, a Comissão Eleitoral realizará a análise e habilitação das candidaturas para concorrer ao processo eleitoral, com a posterior publicação dos resultados.

Art. 12. Encerrado o prazo sem que tenha havido candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis para a composição do CMS, o novo Conselho irá deliberar sobre o preenchimento das vagas remanescentes.

Parágrafo único. As entidades concorrentes ao pleito se responsabilizam pela obrigatória participação de seus conselheiros nas capacitações a serem realizadas antes da posse dos novos conselheiros.

Seção II
Dos Recursos às Inscrições

Art. 13. Os recursos referentes a não habilitação e os pedidos de impugnação de inscrição, deverão ser apresentados em documento oficial da entidade endereçado a Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal da Organização ou Movimento, contendo exposição dos motivos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação das candidaturas.

Art. 14. Caso haja recurso, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo de recebimento dos recursos para análise e decisão, devendo o resultado ser informado para a reconvincente.

Parágrafo único. A comissão eleitoral comunicará às entidades por email ou telefone indicados na Ficha de Inscrição, a homologação ou não da entidade inscrita, bem como do resultado dos recursos, aprovados ou não pela comissão eleitoral.

Seção III Das Plenárias de Eleição

Art. 15. As diretrizes para a realização da plenária de eleição dos representantes será orientada pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Os candidatos serão eleitos em plenária convocada no Fórum Municipal de Saúde, no dia 27 de agosto de 2019, com a votação entre os pares, de forma aberta.

Art. 17. Poderá votar na plenária um representante por entidade, sendo o representante o mesmo descrito na Ficha de Inscrição homologada pela Comissão Eleitoral.

§1º - Caso ocorra empate entre os candidatos, haverá nova votação com as Entidades e Trabalhadores que obtiveram o empate.

§2º - Persistindo o empate, o desempate se dará favorável a entidade criada há mais tempo.

Art. 18. A Comissão Eleitoral, por meio do seu coordenador ou membro designado para este fim, lavrará a ata circunstanciada do processo eleitoral, que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Na ata a ser lavrada deverão constar obrigatoriamente:

- a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição;
- b) Os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral e das entidades e Trabalhadores presentes no processo eleitoral;
- c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
- d) O resultado geral da apuração.

Art. 19. A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral anunciará os representantes eleitos como membros do CMS, gestão 2019/2021.

CAPÍTULO III Disposições Gerais

Art. 20. A Comissão Eleitoral disponibilizará a todos os interessados os documentos pertinentes ao Pleito Eleitoral.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, após consulta prévia da plenária.

Art. 22. Todos os representantes eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

FERNANDA HOEPERS
Presidente do CMS

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO

FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Qual a categoria de inscrição:

() Organizações da sociedade civil

() Trabalhadores da área de saúde

Nome da entidade:

Nome do Responsável Legal pela entidade:

Telefone: _____ E-mail: _____

Informações do representante no Fórum de Entidades:

Nome do representante: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura do responsável legal da entidade